

ALVALADE

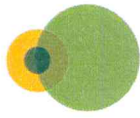
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 153/2016

Exmos. Membros do Executivo da Junta de Freguesia de Alvalade,

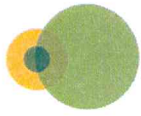
Considerando que:

- I. A Associação para a Defesa e o Desenvolvimento do Campo Grande (doravante, ADECAM), pessoa coletiva n.º 506 034 240, é uma instituição sem fins lucrativos, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5, 1700-112 Lisboa, que visa, nos termos do n.º 1 do art. 3.º dos respetivos Estatutos, *“fomentar o associativismo entre os cidadãos para uma igualdade de oportunidades, através da participação ativa na vida cívica e cultural da freguesia de Alvalade e, também, através da sua crescente valorização profissional e social”*.
- II. Podem ser associados da ADECAM, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 4.º dos mesmos Estatutos *“todas as pessoas coletivas, sediadas ou com sucursais ou filiais na freguesia, bem como as pessoas singulares, residentes ou não da mesma, maiores de 18 anos, que se identifiquem com os objetivos da Associação”*
- III. A ADECAM está inscrita na Base de Dados para Atribuição de Apoios (BDAA), sendo elegível, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade (a seguir, RAAFA), para a atribuição de apoios financeiros e não financeiros por esta Junta de Freguesia;
- IV. A ADECAM dirigiu à Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) pedido de apoio não financeiro (nomeadamente, cedência de equipamentos, cedência de espaços físicos, cedência de meios técnicos e logísticos e cedência de transporte) e de apoio financeiro no valor de € 9.510,00 (nove mil, quinhentos e dez euros) dirigido ao desenvolvimento da sua atividade, solicitados através de formulário próprio (Anexo II do RAAFA), registado com o n.º 6, que deu entrada nos serviços de secretaria em 31/07/2015 (cfr. documentos em anexo);
- V. Sendo a atividade desenvolvida pela Requerente de interesse para a freguesia, em 11/12/2015, foi celebrado *“Protocolo de Cooperação”*, entre a Junta de Freguesia de Alvalade e a ADECAM, pelo qual a primeira se comprometeu,

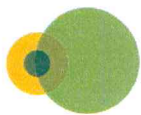


designadamente, a ceder à Requerente instalações para o desenvolvimento da sua atividade, e, mediante marcação prévia a acordar, a ceder-lhe ainda instalações para os ensaios do respetivo coro e para o desenvolvimento de atividades culturais (também, cfr. documento em anexo);

- VI. Deve por isso considerar-se prejudicado o pedido de apoio não financeiro na parte que respeita à cedência de equipamentos e espaços físicos, porquanto esta deverá ser feita nos termos protocolados e, portanto, sem necessidade de nova pronúncia por esta Junta de Freguesia;
- VII. No que tange o pedido de apoio não financeiro relativo à cedência de meios técnicos e logísticos e de transporte, o mesmo é formulado em termos vagos, sendo omissos quanto a elementos essenciais, como sejam a natureza dos meios em causa e a que data(s) se referiria a cedência, o que impede que a JFA desde já se pronuncie no sentido do seu deferimento, porquanto se desconhece se dispõe dos meios técnicos e logísticos concretamente pretendidos e se se verifica a disponibilidade do seu autocarro nas datas desejadas;
- VIII. Desde data não concretamente apurada, mas anterior à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, a ADECAM, vem recebendo, primeiro da Junta de Freguesia do Campo Grande e depois a atual Junta de Freguesia de Alvalade, um apoio financeiro ao desenvolvimento da sua atividade, de cariz anual, no valor de € 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta euros), o último dos quais já determinado ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Freguesia de Alvalade;
- IX. São critérios de seleção dos pedidos de apoio financeiro dirigidos à JFA, nos termos previstos no n.º 1 do art. 9.º RAAFA, ademais, a qualidade, interesse e continuidade do projeto a apoiar e qualidade de execuções anteriores, a consistência do projeto de gestão, a capacidade de angariação de outras fontes de financiamento, o número potencial de beneficiários e público-alvo e a não contrariedade entre os objetivos dos projetos propostos e as linhas programáticas da Freguesia;
- X. O plano de atividades apresentado com o Anexo II RAAFA pela Requerente prevê que sejam levadas a cabo várias iniciativas, como sejam cursos de iniciação à pintura para crianças, workshops de pintura, um tour fotográfico no Mercado de Alvalade Norte, curso de introdução às técnicas de lã merino, ensaios e espetáculos corais, criação de um grupo de instrumentos de cordas,



- além de visitas a museus e monumentos históricos, aulas de Tai-Chi Borboleta, tertúlias e colóquios;
- XI. A qualidade da execução dos apoios anteriormente concedidos e o interesse das atividades enunciadas no plano de atividades proposto, justificam que seja atribuído à ADECAM um apoio financeiro com vista à continuidade do projeto;
 - XII. Os custos associados ao desenvolvimento da atividade da ADECAM estão inexoravelmente indexados às oscilações do custo de vida, pelo que, considerando o número e interesse das atividades propostas e a dotação orçamental disponível, é adequado que o apoio financeiro a conceder reflita esta circunstância;
 - XIII. O público-alvo das atividades da ADECAM não é restrito aos fregueses de Alvalade, sendo estes, porém, a sua maioria;
 - XIV. A ADECAM não apresenta outras formas de financiamento, além do apoio solicitado à JFA e um valor residual relativo a quotizações pagas pelos seus associados, que ascende a € 525,00 (quinhentos e vinte e cinco euros);
 - XV. Os objetivos do projeto da ADECAM são conformes às linhas programáticas da Freguesia de Alvalade;
 - XVI. Convocados os acima mencionados critérios materiais para a atribuição de apoios e feita a devida ponderação de todos os pedidos, na área social e cultural, dirigidos à JFA pelas várias entidades elegíveis nos termos do RAAFA, estão reunidas condições para proceder ao deferimento parcial do pedido de apoio financeiro da ADECAM;
 - XVII. O aumento dos custos de atividade da ADECAM, a já protocolada cedência de equipamentos da JFA, a natureza e quantidade das atividades que a Requerente se propõe desenvolver, a circunstância de um número significativo dos beneficiários do projeto serem fregueses e a necessidade, por imposição regulamentar, de se ponderar, na atribuição de apoios, à capacidade do Requerente de angariar outras formas de financiamento, tornam adequada a atribuição à ADECAM de um apoio financeiro no valor de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros);
 - XVIII. Este encargo tem cobertura orçamental na rubrica 0202160100 da económica 050000 (cfr. Mapa de fundos disponíveis e documento de cabimento n.º 1377, ambos em anexo);
 - XIX. Por força do disposto no n.º 1 do art. 12.º RAAFA, o apoio deliberado será atribuído mediante a celebração de contrato-programa e os pagamentos



ALVALADE

Junta de Freguesia

obedecerão ao previsto no n.º 2 do art. 11.º RAAFA, sendo uma primeira prestação, correspondente a 60% do valor do apoio, paga com a celebração do contrato-programa e os restantes 40%, após a conclusão do projeto e entrega de relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, no âmbito das competências que lhe estão cometidas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse para a freguesia, delibere:

- a) Considerar prejudicado o pedido de apoio não financeiro na modalidade de cedência de equipamentos e espaços físicos, na medida em que apoio já decorre do “*Protocolo de Cooperação*” celebrado entre a JFA e a ADECAM;
- b) Indeferir o pedido de apoio não financeiro na modalidade de cedência de meios técnicos e logísticos e de transporte, sem prejuízo da possibilidade da ADECAM dirigir novo(s) pedido(s) de apoio à JFA, concretizando os meios técnicos e/ou logísticos pretendidos, datas a que correspondem as necessidades de transporte e fins a que se destinam;
- c) Deferir parcialmente o pedido de apoio financeiro solicitado, atribuindo à ADECAM um apoio no valor de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros).

Mais tenho a honra de propor, considerando o sentido provável da decisão, que é parcialmente desfavorável à Requerente, seja a ADECAM notificada, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do art. 10.º RAAFA e no n.º 1 do art. 121.º e do art. 122.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para que se pronuncie, querendo, em 10 (dez) dias úteis, por escrito, sobre o projeto de decisão.

Lisboa, em 06 de junho de 2016

O Vogal

Mário Branco